Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 271/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17687/2013
PROTOCOLO	: 1455173
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: JAIME SOARES FERREIRA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SISTEMA INFORMATIZADO – SICAP – REMESSA ELETRÔNICA – DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – AUSÊNCIA – MULTA.

A ausência de remessa eletrônica de dados, informações ou documentos, via sistema informatizado do Tribunal, após devidamente intimado o responsável, configura prática de infração, ensejando em aplicação de multa, conforme norma legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 7 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao Sr. Jaime Soares Ferreira, no valor de 100 (Cem) UFERMS em razão da não remessa documentos, dados e informações relativos a Atos de Pessoal, com determinação de 60 (sessenta dias), para que promova o recolhimento da multa, ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, bem como a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual Prefeito do Município de Selvíria remeta ao Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, os dados eletrônicos correspondentes ao Cadastramento do Plano de Cargos e as Folhas de Pagamento a partir de fevereiro de 2013, sob pena da aplicação das penalidades pertinentes.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O presente processo foi autuado pelo Setor de Cartório, tendo em vista o Ofício ICAP/TC/MS nº 11/2013, expedida pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, em 16/10/2013 (Peça 1), na qual restou assinalado que a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, representado pelo **Senhor Jaime Soares Ferreira, CPF Nº 446.184.681-49**, Prefeito, não remeteu eletronicamente, documentos, dados e informações estabelecidos no § 1º, do artigo 3º, da Instrução normativa TC/MS nº 38, de 28 de novembro de 2012.

Com efeito, o § 1º, Artigo 3º do mencionado Ato Normativo estabelece:

> **Art. 3º - (...)**
> **§ 1º. A nova remessa eletrônica dos documentos, dados e informações relacionados a todos servidores ativos, previstos nos itens "1.1", "1.2" e "1.3.1", do Anexo I desta Instrução Normativa, deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Instrução, sob pena das sanções cabíveis. (Alterado pela Instrução Normativa Nº 39, de 20 de março de 2.013)**

O responsável pelo Município Jurisdicionado foi notificado, inicialmente, pelo Setor de Cartório, através do Termo de Intimação INT – 9416/2013 (Peça 2), para providenciar a remessa dos dados eletrônicos ausentes.

Destaca-se, que o interessado ingressou com pedido de prorrogação de prazo, por intermédio do Ofício ADM/PLAN Nº 74/2013, de 27 de dezembro de 2013 (Peça 5).

A solicitação foi deferida por este Relator, conforme o Despacho 11617/2014, acostado à Peça 6.

Contudo, transcorrido o prazo concedido o interessado não remeteu os dados eletrônicos que lhe foram requisitados, conforme atestou a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da Análise 17019/2014 (Peça 7).

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para a colheita do Parecer, ocasião em que este opinou pela aplicação de multa ao Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito à época, conforme revela o Parecer **PAR-MPC – GAB.6 DR. JAC-14755/2015**, acostado à **Peça 8.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Dado o tempo transcorrido, desde que foi constatada a desídia do responsável, entendi por bem determinar o encaminhamento do feito à ICAP para que esta informasse se ainda perdurava a pendência de dados eletrônicos pertinentes à Prefeitura Municipal de Selvíria.

Atuando novamente nos autos, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal informa na Análise Conclusiva Nº 29775/2015 (Peça 8), que o Município deixou de encaminhar a seguinte documentação:

a) - Folhas de Pagamento, a partir do mês de fevereiro de 2013.

De acordo com o contido nos autos, ficou comprovado que o Prefeito de Selvíria, á época, Senhor Jaime Soares Ferreira, não prestou a devida obediência aos ditames da Instrução Normativa TC/MS Nº 38/2012, editada por este Tribunal de Contas.

Logo, o não cumprimento dos prazos estabelecidos nos Atos Normativos editados por este Tribunal enseja a aplicação de multa ao agente infrator, bem como, a expedição de determinação ao atual Prefeito para que proceda à remessa dos dados eletrônicos necessários á composição do banco de dados deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o Parecer Ministerial VOTO para que o Colendo Plenário destine a este processo o seguinte julgamento:

1) Pela aplicação de multa ao **Senhor Jaime Soares Ferreira, CPF Nº 446.184.681-49**, Prefeito de Selvíria, à época, no montante equivalente a **100 (Cem) UFERMS,** com fundamento nos Artigos 42, Incisos II e IV e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 170, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, pela não remessa documentos, dados e informações relativos a Atos de Pessoal, exigidos pela Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, com as alterações das Instruções Normativas 38/2012 e 39/2013;

2) Pela concessão do prazo de 60 (sessenta dias), para que a autoridade nominada no item anterior promova o recolhimento da multa, ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3) Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual Prefeito do Município de Selvíria remeta ao SICAP – Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal, os dados eletrônicos correspondentes ao Cadastramento do Plano de

Cargos e às Folhas de Pagamento a partir de fevereiro de 2013, sob pena da aplicação das penalidades pertinentes;

4) Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa ao responsável, com determinação e concessão de prazo para a remessa de dados eletrônicos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.MHPC/APC